

209



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 284/2013

Em 03 de 09 de 2013

AUTOR: GILVANI ANTONIO ARAGÃO.

Ementa

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS E CRECHES
PARA CRIANÇAS EM IDADE COMPATÍVEL, FILHAS (O)
DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA,
DE NATUREZA FÍSICA E/ OU SEXUAL.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

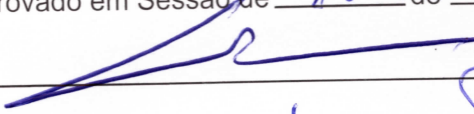
S.S. Câmara Municipal 04 de 09 de 2013

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

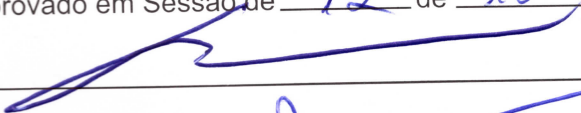
Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

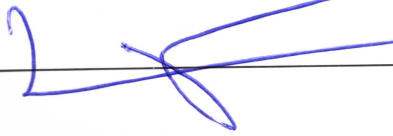
 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

 Presidente

 Secretário

Redação Final

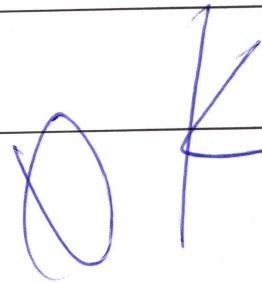
Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

Cl. parecer





**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 284/2013

AUTORIA: GILVANI ANTONIO ARAGÃO

I. RELATÓRIO:

A Proposta Legislativa de nº 284/2013 do vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO**, que “**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS E CRECHES PARA CRIANÇAS EM IDADE COMPATÍVEL, FILHAS(OS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE NATUREZA FÍSICA E/OU SEXUAL**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

O projeto de lei ora apresentado visa dá um amparo a essas mulheres que foram vitimas de violência doméstica física ou sexual, demonstrado claramente em sua justificativa, pois nessas situações essas mulheres não tem a quem recorrer, e os seus filhos que já sofrem com a situação necessitam também de um resguardo a fim de terem um futuro mais feliz.

Portanto não nada vemos nada que fira nenhuma lei, norma, ou nenhum outro dispositivo, inclusive ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, portanto, opinamos por sua aceitável tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

III. VOTO DA COMISSÃO:

O projeto de lei 284/2013 de autoria do vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”,
em ____/____/2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 03/09/2013 10/15 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 284 /2013

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de vagas e, creches para crianças em idade compatível. filhas (os) de mulheres vitimas de violência doméstica, de natureza física e\ou sexual.

Autor: Gilvani Antonio Aragão.

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art. 1º A presente lei visa a garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vitimas de violência doméstica, de natureza física e u sexual.

Paragrafo Único: Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º Os critérios para a matricula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher.
- II- Cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças..

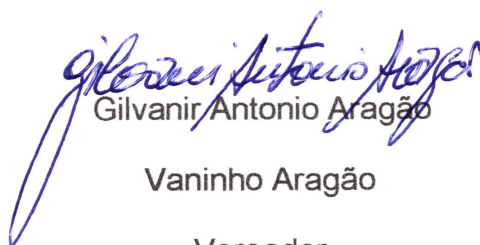
Art. 4º Está Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em _____/_____/2013.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)


Gilvanir Antonio Aragão

Vaninho Aragão

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora.

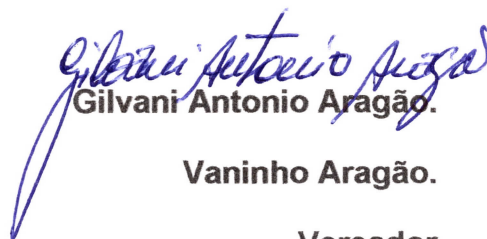
O tema abordado pelo referido projeto de lei traz a necessidade de debate sobre a violência doméstica.

Insta observar que esta prática que possui raízes firmadas em uma cultura de soberania patriarcal e machista, hoje as ações afirmativas desenvolvidas no intuito de reduzir e erradicar essa forma de agressão, que recai, sobretudo sobre a mulher e consequentemente sobre os filhos do casal.

A necessidade de preservação da integridade física e mental dos menores envolvidos no universo da violência doméstica, especificamente crianças em idade compatível, filhas ou filhos de mulheres vitimas de violência, de natureza física e ou sexual.

Outrossim a iniciativa assegura as mulheres vitimas de violência encontrem uma nova saída de modo a reestruturar suas vidas através do desenvolvimento de atividade que permita sua independência financeira e sua subsistência, com a segurança de criação dos seus filhos em uma idade e fase de crescimento extremamente complicada, dessa forma o poder público disponibiliza a instituição da creche perto do novo domicilio da mãe, tornando dessa maneira uma ação positiva contra a violência sofrida pela mulher.

Assim sendo, peço apoio aos nobres pares para a devida aprovação deste projeto.


Gilvani Antonio Aragão.
Vaninho Aragão.
Vereador